



Decreto nº 4.563, de 13 de Abril de 2022.

“Regulamenta a participação de feirantes e barracas no 28º Desfile de Cavaleiros do Município de Santo Antônio do Jardim, nos dias 13, 14 e 15 de Maio de 2022.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Artigo 1º – A barraca principal do 28º Desfile de Cavaleiros do Município de Santo Antônio do Jardim, nos dias 13, 14 e 15 de Maio de 2022, será ocupada pelo participante que for vencedor do pregão presencial nº 005/2022.

Artigo 2º – Além da barraca principal, haverá espaço para 50 (cinquenta) barracas que serão ocupadas de acordo com o estabelecido neste decreto.

Artigo 3º - Será concedido espaço para 40 (quarenta) barracas aos feirantes que já possuam regular inscrição no município de Santo Antônio do Jardim, sendo observada a ordem de requerimento, que terá data limite de 25/04//2022.

Artigo 3º - Não sendo ocupadas as 40 (quarenta) barracas destinadas aos feirantes, bem como as 10 (dez) barracas residuais, serão destinados espaços de barracas para os munícipes residentes em Santo Antônio do Jardim, de acordo a ordem cronológica de requerimento, que terá data limite de 25/04/2022, mediante pagamento da taxa de alvará especial.

Artigo 4º - Caso ainda haja disponibilidade de alguma barraca, após serem priorizados os requerimentos previstos nos artigos 2º e 3º, será concedida barraca a outros interessados, sendo observada a ordem cronológica de requerimento, mediante pagamento da taxa de alvará especial.

Artigo 5º – Cada ocupante será responsável por providenciar sua barraca, que deverá observar o tamanho e localização definido pelo Departamento de Esporte, Cultura e Lazer.



Artigo 6º - Não será concedida mais de uma barraca para a mesma pessoa/feirante/empresa, sendo vedada a transferência a terceiros da Licença ou autorização concedidas.

Artigo 7º - Todas as barracas deverão observar as regras e disposições definidas pela Vigilância Sanitária, e comercializar produtos em conformidade com as normas previstas pelas legislações incidentes.

Artigo 8º - Os ocupantes de cada barraca serão responsáveis pela limpeza e ordem do local, mantendo o espaço ocupado e seu entorno devidamente limpo e organizado e todos os resíduos devidamente acondicionados em cestos para coleta de lixo.

Artigo 9º - O município irá ceder a iluminação pública, porém, será de responsabilidade de cada barraca a ligação de energia elétrica.

Artigo 10º - As barracas deverão observar o horário de realização do evento, incluindo o horário definido para montagem e desmontagem das barracas.

Artigo 11 - As Entidades Assistenciais participantes do evento, nos termos da legislação tributária vigente, ficam isentas do pagamento das taxas.

Artigo 12 - A utilização do espaço por cada barraca terá caráter precário, podendo ser cassadas a qualquer tempo independente de notificação extrajudicial ou judicial, sem que assista aos licenciados direito a reclamação ou indenização de qualquer ordem, principalmente quando infringidas as normas estabelecidas no presente Decreto e Leis em vigor.

Artigo 13 - Constituem infrações ao presente Decreto, sujeita a penalidade de exclusão:

I - Descumprir o horário de montagem e desmontagem dos espaços e demais normas deste decreto;

II - Participar do evento com estrutura diferente da aprovada;



III – Venda de mercadorias fora dos padrões sanitários;

IV – Ofensa física ou verbal durante a realização do evento;

V – O não recolhimento da taxa prevista no Código Tributário Municipal, quando devida; e

VI – Ausência no evento sem a devida justificativa.

Artigo 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 13 de Abril de 2022.

Oswaldo Moreira
Prefeito Municipal